



Diário Oficial ¹

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



RESOLUÇÃO Nº 33/2023

SÚMULA: “Regulamenta a Assistência Financeira Complementar repassada ao Consórcio pela União Federal visando dar cumprimento a Lei n.º 14.434/2022, publicada em 05/08/2022, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providencias”.

CONSIDERANDO que o CIS Ivaiporã é pessoa jurídica de direito público e CONSIDERANDO acerca da aplicação da Lei n.º 14.434/2022, publicada em 05/08/2022, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ vem dispor sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na referida lei.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, **RENAN MENCK ROMANICHEN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, edita a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este ente a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.



Diário Oficial ²

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Resolução o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Consórcio, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o ente público conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observada a proporcionalidade da carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos no Estatuto Social, Regimento Interno e Protocolo de Intenções da entidade.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Resolução nº 08/2023.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contra cheque dos profissionais com rubrica específica.



Diário Oficial ³

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, assinado e datado digitalmente.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS





Diário Oficial

4

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



RESOLUÇÃO Nº 32/2023

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) no CIS Ivaiporã visando à contratação de pessoal em caráter temporário e dá outras providencias”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, **RENAN MENCK ROMANICHEN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO o contido no artigo 62 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, o qual disciplina que os funcionários do quadro próprio do CIS 22ª RS de Ivaiporã serão contratados conforme legislação trabalhista vigente no país, através de seleção competitiva pública, podendo em casos excepcionais, optar por outras modalidades de contratação previstas na legislação, podendo ser por credenciamento, licitação, nos termos da então Lei 8.666/93, e outras normas aplicáveis as contratações de pessoal, devidamente motivadas;

CONSIDERANDO à necessidade de concessão de licença maternidade à empregada pública efetiva que ocupa o cargo de contadora do Consórcio no próximo exercício financeiro, em virtude de sua gestação;

CONSIDERANDO que em assembleia de prefeitos realizada no dia 16 de novembro de 2023, restou aprovada e autorizada a relação de Processo Seletivo Simplificado (PSS), em caráter temporário, visando a contratação de pessoal para suprir a ausência da empregada pública que ficará afastada por licença maternidade, além da autorização da realização de PSS sempre que necessário, em situações excepcionais tais como: aumento expressivo de demanda, licença de servidores por maternidade, doença etc, e demais situações de caráter excepcional em com situação temporária, edita a seguinte

RESOLUÇÃO:

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial ⁵

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



Art. 1º. Fica autorizada a realização do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Contador(a) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e salário fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse da administração pública.

§1º. Justifica-se esta autorização de contratação, face à necessidade de concessão de licença maternidade e férias vencidas à funcionária efetiva que ocupa o cargo acima mencionado.

§2º. O prazo de contratação se justifica em virtude do período de concessão de licença maternidade e férias vencidas da empregada pública acrescido de período de transição, antes da saída da empresa pública para gozo de sua licença e após seu retorno, tudo isso a fim de garantir que não haja eventuais prejuízos ao setor de finanças e contabilidade do CIS.

Art. 2º. A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço, e terá duração máxima de 12 (doze) meses, nos termos do artigo anterior.

§1º. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez pelo período de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada a contratação.

§2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização da assembleia de prefeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a sua necessidade, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores que integram o quadro das administrações públicas municipais pertencentes ao consórcio.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Resolução, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos da instituição.

Art. 5º. O contratado, nos termos desta Resolução, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do consórcio, estando desde já autorizada abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.



Diário Oficial ⁶

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



Art. 7º. Aplica-se ao contratado, nos termos desta Resolução, os direitos que seguem, dentre outros, expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, como também previsto no Estatuto da Instituição aos demais colaboradores.

Art. 8º. O contratado, nos termos desta Resolução, não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser novamente contratados com fundamento nesta resolução, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa às autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato da Presidência, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º. O contratado, na forma da presente resolução, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições, aplicando-se ao contratado os mesmos princípios aplicáveis aos empregados públicos.

Art. 11º. O contratado na forma desta Resolução sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II – Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;
- III – rescisão da contratação, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas na CLT.

§1º É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Resolução, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Resolução, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12º. O contrato firmado de acordo com esta Resolução, extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I – Com o término do prazo contratual;
- II – A qualquer tempo, por iniciativa do contratado;



Diário Oficial ⁷

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade de o que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 13º. Efetivada a contratação autorizada por esta Resolução, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 14º. A contratação nos termos desta Resolução, não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 15º. – Para a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) este Consórcio deverá promover a contratação de uma empresa especializada na realização de referido processo, tendo em vista a falta de material humano do CIS Ivaiporã.

Art. 16º. – Após a contratação da referida empresa, será nomeada comissão composta pelos empregados públicos do Consórcio por meio de resolução própria a fim de acompanhar o referido processo seletivo a ser realizado.

Art. 17º. – Tão logo sejam procedidas tais formalidades, deverá ser tornada pública a abertura de inscrição para Processo Seletivo Simplificado objetivando contratação temporária e excepcional por interesse público, sob o regime CELETISTA, por este Consórcio, devendo ser respeitado o prazo mínimo de publicação do edital.

Art. 18º. - Os candidatos deverão ter disponibilidade de prestação de serviços da sede do Consórcio de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos horários e dias determinados pela Coordenação da instituição, obedecendo rigorosamente a carga horária semanal prevista.

Art. 17º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, assinado e datado digitalmente.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial ⁸

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 29/2023

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA OS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª R. S DE IVAIPORÃ

VALOR TOTAL: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2023.

Ivaiporã, 30 de novembro de 2023.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

LUIZ MAURICIO KURSHAIDT HYCZY
REPRESENTANTE LEGAL



Diário Oficial ⁹

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



RESOLUÇÃO Nº 34/2023

SÚMULA: “RECEPCIONA A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA Nº 1.130 DA REPERCUSSÃO GERAL”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, **RENAN MENCK ROMANICHEN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário n.º 1.293.453/RS, Tema n.º 1130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 32/2022, da Confederação nacional de Municípios – CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos Municípios;

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial

10

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

CONSIDERANDO que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, pertencem aos entes consorciados, conforme participação na utilização dos serviços e compras, e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO previsão nos contratos de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ com seus entes consorciados, de que Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria da entidade;

CONSIDERANDO que em relação Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF relativo ao pagamento de pessoal os valores já permacem sob a gestão do CIS Ivaiporã e são contabilizados como receita própria do Consórcio;

CONSIDERANDO que em deliberação realizada em assembleia de prefeitos realizada em 16 de novembro de 2023, fora decidido que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, pertencem aos entes consorciados e ficarão sob a gestão do consórcio e constituirão reserva de contingência, tudo isso a fim de manter a saúde financeira da entidade, edita-se a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições desta Resolução. Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da data de publicação desta Resolução, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



Diário Oficial ¹¹

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

§ 1º. Os valores retidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ não serão restituídos aos entes consorciados e serão utilizados como reserva de contingência pelo Consórcio a fim de garantir sua saúde financeira, podendo ainda ser utilizado para custeio de eventuais despesas da entidade.

§ 2º **No início de cada exercício financeiro serão apurados os valores arrecadados pelo Consórcio através da retenção, sendo que o Conselho de Prefeitos poderá deliberar na primeira assembleia do referido exercício acerca do emprego de tais recursos, ou ainda acerca do desenvolvimento de algum programa que venha a beneficiar todos os entes consorciados, observando-se ainda a necessária reserva de contingência.**

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Resolução, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Consórcio.

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ deverá orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens.

§ 2º Os prestadores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, bem como aqueles que desejarem prestar serviços a esta entidade e que se enquadrarem nas hipóteses do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, deverão informar e comprovar a este Consórcio sua condição a fim de subsidiar a atuação da entidade, ficando ainda tais prestadores obrigados a informarem ao Consórcio eventuais alterações em sua condição tributária.

§ 3º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de retenção, igualmente incorrerão na retenção do IR, na forma prevista nesta Resolução.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial

12

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



§4º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, assinado e datado digitalmente.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS





Diário Oficial

13

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none">Alimentação;Energia elétrica;Serviços prestados com emprego de materiais;Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;Serviços hospitalares de que trata o art. 30;Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; eMercadorias e bens em geral.	1,2%
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24%
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
<ul style="list-style-type: none">Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2%
<ul style="list-style-type: none">Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas cooperativas.	0,0%
<ul style="list-style-type: none">Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e	2,40%

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial

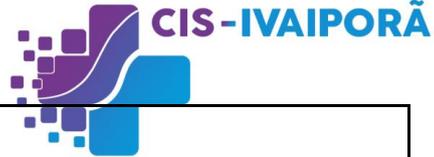
14

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1275

Ivaiporã, Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023



entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%

